



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

CONVITE n.º 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 05/2021

A **Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, 1087 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 51.842.326/0001-05, telefone 17 3637 1102, e-mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br, representada por seu Presidente Sidney Carlos Gonçalves, por meio da Servidora, nomeada pela Portaria n.º 02/2021, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO – Processo Administrativo n.º 05/2021**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PARTE ADMINISTRATIVA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA/SP, ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO EM TODAS AS SUAS FASES, BEM COMO DA EXECUÇÃO DO PROJETO, SUA MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA OBRA AO PROJETO CONSIDERANDO QUE A CÂMARA MUNICIPAL NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SERVIDOR PROFISSIONAL QUALIFICADO SUJEITO À RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELOS SERVIÇOS**, que será regida pela Lei Federal n.º 8666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução da obra será feita sob o regime de empreitada por preço global.

Sessão Pública do Convite:

Data da entrega e abertura dos envelopes: 08/06/2021

Horário e Endereço: O protocolo dos envelopes será realizado no dia 08/06/2021 das 7h30 até 8h30, na sede da Câmara Municipal localizada na Avenida Paschoal Guzzo, 1087, centro. A sessão de abertura será realizada no mesmo dia, às 9h no prédio do Centro Comunitário Agostinho Rincon, localizado na Avenida Paschoal Guzzo, n. 480, Centro, Guzolândia, diante da reforma em andamento do Plenário da Câmara Municipal, tel (17) 36371102, cm_guzolandia@yahoo.com.br

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO: contratação de empresa de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto de reforma e ampliação da área administrativa da Câmara Municipal de Guzolândia, acompanhamento da execução do projeto, com visitas in locu, quando solicitado, com responsabilidade técnica, expedição de atestado de qualidade, regularidade, medição e necessidade de aditivos e conclusão de etapas da obra, composto pelos seguintes itens:

1.1.projeto arquitetônico;



Câmara Municipal de Guzolandia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

1.2. projeto estrutural;

1.3. projeto elétrico;

1.4. projeto hidráulico;

1.5. projeto de combate a incêndio e catástrofes;

1.6. projeto de acessibilidade;

1.7. planilha orçamentária, atualizada e legível, com possibilidade de nova atualização no caso da execução da obra ultrapassar um exercício financeiro.

1.8. cronograma físico-financeiro, com descrição do tempo estimado para conclusão da obra, estimativa do valor total da obra, critério de medição e pagamento, com possibilidade de nova atualização no caso da execução da obra ultrapassar um exercício financeiro.

1.9. memorial descritivo das especificações técnicas;

1.10. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** No projeto constante no item 1 deve estar previsto as seguintes dependências: recepção, secretaria, ampliação da copa, área de serviço, arquivo, almoxarifado, gabinete da presidência com espaço para reuniões, sala para abrigar o servidor, 4 salas, espaço para elevador, construção de escada, garagem para uma vaga, banheiros para servidores.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pelo órgão licitante em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta-Convite e seus Anexos.

2.2. O Convite se estende aos interessados não convidados.

2.3. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, desde que apresente Certidão simplificada da Junta Comercial, expedida com data não superior a 30 dias anteriores à apresentação e Demonstrativo do Resultado, considerando os últimos 12 meses.

2.4. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, que participarem do certame e forem classificadas terão até 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar da declaração de vencedor desta licitação, para regularizar documentação pendente, sob pena de decadência ao direito de contratar e multa de 10% sobre o valor do contrato, nos termos do 81 da lei 8666/93 cc art. 43, §2º da LC 123/06.

2.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, conforme art. 43 da LC 123/06, deve apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que pendente de regularidade, na da sessão pública.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

2.6. Não será permitida a participação:

- a) De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de GUZOLÂNDIA, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Cada licitante deverá apresentar, pessoalmente, dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

3.1. Cada envelope deve ser lacrado e rubricado no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA /SP

CONVITE N° 01/2021

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) E CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA /SP

CONVITE N° 01/2021

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) E CNPJ N° XXXX

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 1):

4.1. PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Câmara Municipal de Guzolandia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

f.1) Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

f.2) Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Comprovação de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d) Comprovação de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo emitida via internet ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei);

e) Comprovação de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativo de Tributos Mobiliários) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa; ou nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014;

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da declaração de vencedor, **improrrogáveis**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



Câmara Municipal de Guzolandia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na **decadência do direito à contratação** e aplicação de multa de 10% sobre o valor do contrato, procedendo-se à convocação do segundo colocado.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado solicitado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;

Não serão aceitos(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, ou seja, sua subcontratada;

A Administração Pública aceitará como válidas certidões expedidas não mais de 30 dias imediatamente anteriores a data da realização da Sessão da Tomada de Preço.

4.4.2. Prova de vínculo, trabalhista, societário ou contratual, entre o licitante e engenheiro civil devidamente registrado no conselho profissional, que deverá permanecer durante execução do contrato.

5. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N. 2)

5.1. A Proposta deverá ser datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, com poderes para tanto, acompanhada de procuração.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na proposta:

a) A denominação, CNPJ, endereço, telefone/fax e data;

b) Preço global da proposta para a execução do objeto desta licitação, devendo constar no máximo duas casas após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro,



Câmara Municipal de Guzolandia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do presente objeto;

c) Descrição completa dos serviços ofertados, observados os requisitos mínimos descritos no ITEM 1;

d) O Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes.

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1 No horário e local indicado no preâmbulo, a sessão de processamento do Convite será instaurada pela Servidora responsável pela licitação, que receberá os envelopes da habilitação e proposta, rubricará, bem como todos os participantes.

6.2 Após esse ato inicial serão abertos os envelopes de habilitação. Feito a classificação dos habilitados, expressando desinteresse em apresenta recurso, o procedimento seguirá com a abertura e classificação das propostas, com os habilitados.

6.3. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério **menor preço global**.

6.4. Havendo microempresa e empresa de pequeno porte participando do certame com proposta até 10% superior à classificada e não tendo essa a mesma natureza jurídica, será oportunizada a oferta de lance para cobrir a oferta do classificado.

6.5. Os empates entre microempresa e empresa de pequeno porte resolver-se-ão preferindo àquela que tem sede em Guzolandia; os demais, por sorteio.

6.6. Eleita a melhor proposta, havendo o expresse desinteresse dos participantes em não apresentar recurso, será registrada em ata.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Caberá recurso contra as fases de habilitação e julgamento das propostas, devendo o interessado manifestar sua intenção e razões imediatamente ao ato, sob pena de decair ao direito de recorrer, abrindo-se então o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que deverá ser combinada entre os licitantes recorrentes.

7.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhamento do processo a Autoridade Competente para a homologação.

7.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto do certame à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento.

7.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 A adjudicação será feita pela totalidade do objeto licitado.

8. PRAZO DO CONTRATO: O contrato tem vigência pelo tempo estimado para a conclusão da obra.

1. A apresentação dos projetos constantes no item 1 deverá ocorrer em até 30 dias corridos, a contar do dia imediatamente posterior a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por 15 dias corridos, devidamente justificado.

9. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: a contratação ficará condicionada ao vencedor do procedimento licitatório na modalidade CONVITE.

9.1. FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado em parcelas, após apresentação de relatório do fiscal de contratos e apresentação de nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

9.1.1. 50% (cinquenta) do valor contratado no ato da entrega dos projetos constantes no item 1, acompanhado de alvará de construção emitido pela Prefeitura de Guzolândia.

9.1.2. Todo o procedimento de regularização da obra perante a Prefeitura é de inteira responsabilidade do contratado, salvo o pagamento de taxas referente à aprovação da obra.

9.1.3. 10% (dez) do valor contratado no encerramento do processo licitatório para escolha da empresa que executará a obra;

9.1.4. 40% (quarenta) na última medição e fiscalização da execução da obra.

9.1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.1.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DO REAJUSTE: O preço contratado é fixo e irrevogável, passível apenas de revisão geral anual para refletir a inflação acumulada no período, pelo IPCA.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS: Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, para o endereço eletrônico cm_guzolandia@yahoo.com.br.

11.1. As disposições deste Convite poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 2 dias úteis, a contar da sua publicação.

11.2. As obrigações das partes contratantes, bem como as infrações e penalidades são regidas pela Lei Federal n.º 8666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11.3. A CÂMARA DO MUNICÍPIO de GUZOLÂNDIA fica reservada o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

11.4. Integram o presente Convite, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – MODELO DE ENVELOPES;
- ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

11.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Auriflama/SP.

Guzolândia, ___ de maio de 2021.

Sidney Carlos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia/SP



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

CONVITE n.º **01/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º **5/2021**

ANEXO I – MODELO DE ENVELOPES

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA /SP
CONVITE N° 01/2021
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) E CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA /SP
CONVITE N° 01/2021
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) E CNPJ N° XXXX

Obs: fazer em papel timbrado



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS

Cidade, data.

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA/SP

CONVITE Nº 01/2021

OBJETO: elaboração de projeto executivo, conforme item 1 do Convite n. 01/2021.

Prezados, a licitante, que sub escreve, apresenta a seguinte proposta relativa à licitação em epígrafe,

DECLARANDO:

1. Elaborará os projetos constantes do item 1 do Convite n. 01/2021 pelo preço global do m2 no valor de R\$ _____ (_____), sem mais o que acrescentar no valor indicado;
2. O prazo para entrega dos projetos constantes no item 1 do Convite n.01/2021 é de 30 dias, a contar da publicação do contrato na imprensa oficial, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificado na execução do objeto licitado;
2. A presente proposta é válida por de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação;
4. Na elaboração do projeto e acompanhamento da obra, observar-se-á, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões estabelecidos.

Atenciosamente,

Assinatura licitante

Obs: fazer em papel timbrado



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

CONVITE n.º 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 5/2021

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. /21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, 1087 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 51.842.326/0001-05, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Sidney Carlos Gonçalves**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, de outro lado,, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 5/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação CONVITE nº 01/2021, (art. 22, inciso III da lei 8666/93) as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

Parágrafo Primeiro – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Este contrato decorre da Licitação realizada através do CONVITE n. 01/2021, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo n. 5/2021, e tem como fundamento a lei n. 8.666/93, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

Parágrafo Segundo – OBJETO

Elaboração de projeto de reforma e ampliação da área administrativa da Câmara Municipal de Guzolândia, acompanhamento da execução do projeto, com visitas *in locu*, quando solicitado, com responsabilidade técnica, expedição de atestado de qualidade, regularidade, medição e necessidade de aditivos e conclusão de etapas da obra, composto pelos seguintes itens:

1.1.projeto arquitetônico;

1.2.projeto estrutural;

1.3.projeto elétrico;

1.4. projeto hidráulico;



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

1.5. projeto de combate a incêndio e catástrofes;

1.6. projeto de acessibilidade;

1.7. planilha orçamentária, atualizada e legível, com possibilidade de nova atualização no caso da execução da obra ultrapassar um exercício financeiro.

1.8. cronograma físico-financeiro, com descrição do tempo estimado para conclusão da obra, estimativa do valor total da obra, critério de medição e pagamento, com possibilidade de nova atualização no caso da execução da obra ultrapassar um exercício financeiro.

1.9. memorial descritivo das especificações técnicas;

2.1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** No projeto constante no item 1 deve estar previsto as seguintes dependências: recepção, secretaria, ampliação da copa, área de serviço, arquivo, almoxarifado, gabinete da presidência com espaço para reuniões, sala para abrigar o servidor, 4 salas, espaço para elevador, construção de escada, garagem para uma vaga, banheiros para servidores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ xxx (xxx)m2**;

PARÁGRAFO QUARTO – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada Anexo IV do Convite n. 01/2021, sendo que ao presente contrato cabe a seguinte classificação funcional programática:

01– Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal

01 01 00 – Câmara Municipal

01.031.0001.1035.0000 – Reforma e/ou ampliação do Prédio da Câmara Municipal

001 – 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento.....R\$ 203.149,23

2. CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a apresentação os projetos constantes no item 1 em até 30 dias corridos, a contar do dia imediatamente posterior a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por 15 dias corridos, devidamente justificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento será efetuado em parcelas, após apresentação de relatório do fiscal de contratos e apresentação de nota fiscal, no prazo de até 5 dias úteis:

3.1. 50% (cinquenta) do valor contratado no ato da entrega dos projetos constantes no item 1, acompanhado de alvará de construção emitido pela Prefeitura de Guzolândia.

3.2. Todo o procedimento de regularização da obra perante a Prefeitura é de inteira responsabilidade do contratado, salvo o pagamento de taxas referente a aprovação da obra.



Câmara Municipal de Guzolandia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

3.3. 10% (dez) do valor contratado no encerramento do processo licitatório para escolha da empresa que executará a obra;

3.4. 40% (quarenta) na última medição e fiscalização da execução da obra.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA. DO REAJUSTE: O preço contratado é fixo e irrevogável, passível apenas de revisão geral anual para refletir a inflação acumulada no período, pelo IPCA.

5. CLÁUSULA QUINTA – Condições para efetivação do Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.



Câmara Municipal de Guzolandia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação de índice que reflete a inflação cumulada no período, com juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança.

5.12. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões conforme art. 65, §1º, lei 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O contrato tem vigência pelo tempo estimado para a conclusão da obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a servidora KÊNIA VIEIRA LOFEGO DIAS (Portaria n. 02/2021) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

Paragrafo Primeiro - São obrigações da Contratante:

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Câmara Municipal de Guzolandia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.6 - Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA:

8.7 - Executar os serviços conforme especificações constantes no processo licitatório CONVITE N. 01/2021, que deflagrou o presente contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.4 - multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; após 10 dias de atraso a multa moratória será de 10% sobre o valor da parcela inadimplida.

9.5 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.6 - multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.7 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.8 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.9 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Câmara Municipal de Guzolandia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.10 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.11 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.12 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.16 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.17 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.18 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7 - Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 - É vedado à CONTRATADA:

11.2 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1 - Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Auriflâma/SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guzolândia, ____ de _____ de 2021.

Câmara Municipal de Guzolândia

Sidney Carlos Gonçalves

Presidente

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Juliana Amaro da Silva

OAB/SP 190241

Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Convite n.º **01/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º **5/2021**

ANEXO IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, com previsão nas demais leis orçamentárias, na dotação abaixo discriminada:

01 – Poder Legislativo
0101 – Câmara Municipal
02 01 00 – Câmara Municipal
01.031.0001.1035.0000 – Reforma e/ou ampliação do Prédio da Câmara Municipal
001 – 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento.....R\$ 203.149,23

Guzolândia, 13 de maio de 2021.

Irineu Pozza

Contador